

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA**

---

**Comissão Permanente de Segurança**  
**Ata de Reunião**

**Data: 2016.11.18**

Local: Vice-Corregedoria – Prédio Sede do TRT

**Presenças:**

Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Desembargador do Trabalho (coordenador);  
Clocemar Lemes Silva, Juíza Auxiliar da Presidência;  
Rodrigo Machado Jahn, Juiz do Trabalho Substituto;  
Adriana Moura Fontoura, Juíza do Trabalho, representante da AMATRA IV;  
João Luiz Peixoto da Silva, Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional

**Pauta: minuta de portaria sobre porte de arma de calibre restrito**

**Secretário(a):** Rodrigo Menezes Citrin (AGE)

Hora de início: 15h25min

Hora de término: 16h40min

---

Juiz Clocemar abre a reunião, questão sobre a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal. A LOMAN não define o que é uma arma de defesa pessoal, parece que arma curta pode ser considerada arma de defesa pessoal, para uso civil está liberado o revólver até calibre 38 e pistola até calibre 380. O Exército controla o uso de calibre restrito (revólver .357 magnum e pistolas .40S&W, .45ACP e 9mm). Regulamentação diz que juízes e procuradores podem ter até duas armas de calibre restrito. Compra é feita pelo órgão de regulação, que aqui é o TRT4, a ideia é estabelecer uma resolução para que seja possível a compra da arma. O Tribunal não compra, não intermedia, não é responsável pela arma. Nada disso. Peixoto fala sobre letalidade da 380 é maior que pistolas de calibre restrito, mas estas têm maior poder de neutralizar o ofensor. Clocemar tem interesse em comprar arma e quer encaminhar regulamentação para viabilizar a compra de calibre restrito. Exército que controla o calibre restrito, ato vinculado, eles não fazem juízo de valor, apenas concedem o porte. Debatem o tipo de formulário deve ser usado porque nem Tribunal nem o Exército têm ação discricionária nesse tipo de caso, o formulário está incorreto ao prever “parecer favorável ou desfavorável”, o Tribunal não tem atribuição de certificar a capacidade do magistrado para o porte, o porte é automático, o Tribunal não tem nem condições de avaliar isso, e se o fizesse atrairia responsabilidade sobre o que o juiz fizer com a arma. Rodrigo e Clocemar debatem redação da portaria, concluem que o art 3º deve ser excluído. Aprovam. Peixoto fala das resoluções 175 e 239. Debate a questão sobre armar/desarmar pessoas armadas. Sugestão do Rodrigo para preparar uma portaria a fim de regular essa questão, Peixoto lembra que isso já está regulado (pex, resol 175).

Reunião encerrada às 16h40min. Ata subscrita por mim, Igor Ferraz Freiberger, Assistente da AGE, e remetida eletronicamente aos presentes para validação.